

FAQ's para alojamentos de criação

P: O que são?

R: São alojamentos para reprodução, criação, manutenção e venda de cães ou gatos de raças não potencialmente perigosas.

De acordo com a legislação, 'Criação comercial de animais de companhia', é a atividade que consiste em possuir uma ou mais fêmeas reprodutoras cujas crias sejam destinadas ao comércio. É considerada criação o ato de reproduzir animais de companhia com vista à sua venda, mesmo que seja pontualmente, e independentemente do tipo de alojamento.

P: Quais os documentos necessários remeter à DGAV?

R: É necessário o preenchimento dos seguintes documentos:

- ✓ Formulário de Mera Comunicação prévia
- ✓ Declaração de responsabilidade do Médico Veterinário

P: Para onde devo enviar os documentos?

R: Os documentos deverão ser remetidos por via eletrónica ou por correio, *obrigatoriamente* para as Direções de Serviço de Alimentação e Veterinária da área do alojamento. Os devidos endereços de e-mail estão disponíveis em [Serviços Regionais – DGAV](#).

P: Qual o próximo passo?

R: Caso o pedido se encontre conforme, a DGAV atribuirá um número de registo do alojamento, o qual se encontra disponível *à posteriori* nas listagens oficiais, no nosso *site*, e que poderá ser consultado diretamente através do seguinte link: [Lista de alojamentos – DGAV](#)

P: É necessário pagamento de taxa de comunicação prévia?

R: Sim.

De acordo com o Despacho n.º 4168/2026, de 30 de março, que atualiza as taxas devidas pelos atos e serviços praticados pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária ao abrigo da [Portaria n.º 427/2025/1](#), de 28 de novembro, os valores das taxas são os seguintes:

Atos e Serviços	Preço (euros)	
1 - Pedidos de mera comunicação ao abrigo do artigo 3.º-A	92	
2 - Pedidos de permissão administrativa ao abrigo do artigo 3.º-B	204,4	
3 - Pedidos de alteração de funcionamento de alojamentos ao abrigo do artigo 3.º-F		
3.1 - Sem vistoria	51,1	
3.2 - Com vistoria	102,20	»

P: É necessária vistoria ao espaço?

R: A comunicação prévia não requer vistoria prévia do alojamento.

P: Se houver alterações no alojamento, o que devo fazer?

R: Caso haja alterações de funcionamento, designação, titularidade, médico-veterinário, cessação de exploração, cessação de atividade ou modificações estruturais é necessário fazer uma alteração à comunicação prévia, preenchendo o formulário da mesma e remetendo-o para os serviços regionais do alojamento.

As alterações devem ser comunicadas às Direções de Serviço de Alimentação e Veterinária da área do alojamento, por via eletrónica, no prazo de 15 dias contados da sua ocorrência.

A comunicação de obras de modificação estrutural nos alojamentos deve ser acompanhada das respetivas plantas.

A alteração de morada não é contemplada nas alterações referidas, sendo necessária cessação de atividade, com novo pedido de comunicação prévia.

Os devidos endereços de e-mail estão disponíveis em [Serviços Regionais – DGAV](#).

P: Alterações nos alojamentos carecem de pagamento?

R: Sim. Alterações às comunicações prévias carecem de pagamento, de acordo com o Despacho n.º 4168/2026, de 30 de março (tabela acima).

P: Quais os requisitos a cumprir?

R: As condições dos alojamentos terão de obedecer ao enquadramento legal do Decreto-lei nº 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelo [Decreto-lei nº 260/2012 de 12 dezembro](#) e, resumidamente, são:

Registos:

- ✓ Registo de entradas, saídas, mortes, datas e todas ocorrências no alojamento durante pelo menos 1 ano;
- ✓ Registo de todas as ninhadas nascidas e destino de cada um dos animais, indicação das espécies, raças e número de animais vendidos, bem como a identificação do comprador ou cessionário, por um período de 1 ano;

Condições gerais dos alojamentos:

- ✓ Dispor de água e eletricidade;
- ✓ As instalações devem permitir uma adequada inspeção dos animais, devendo existir equipamento alternativo, nomeadamente focos de luz, para o caso de falência do equipamento central;

- ✓ Estruturas físicas das instalações, todo o equipamento e a vegetação não podem representar nenhum tipo de ameaça ou perigosidade ao bem-estar dos animais;
- ✓ Os animais têm de ter, no mínimo, espaço suficiente para estarem de pé, deitados, para se virarem e sentarem normalmente.
As dimensões mínimas estão disponíveis no anexo do Decreto-Lei supracitado, nas tabelas de alojamento individual e em grupo para cães e gatos;
- ✓ Instalações equipadas de acordo com as necessidades específicas dos animais que albergam, dispor de espaço adequado para a prática de exercício físico, e dispor de esconderijos para os animais se protegerem sempre que o desejarem;
- ✓ Instalações devem dispor de abrigos para que os animais se protejam de condições climáticas adversas;
- ✓ Instalações individualizadas para armazenagem de alimentos, manuseamento de alimentos, equipamento limpo, lavagem e recolha de materiais/equipamentos, enfermaria, quarentena e higienização dos animais;
- ✓ Instalações individualizadas destinadas à maternidade e à criação até à idade adulta;
- ✓ As fêmeas em período de incubação, de gestação ou com crias devem ser alojadas de forma a assegurarem a sua função reprodutiva natural em situação de bem-estar;
- ✓ Área de recreio coberta e descoberta com estruturas e objetos para enriquecimento ambiental;
- ✓ Aparelho de frio disponível e alimentos sem contacto direto com o pavimento;
- ✓ Instalações com sistema de proteção contra incêndios, que cumpram os seguintes requisitos: [ANEPC - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil](#);
- ✓ Instalações devidamente higienizadas, periodicidade de limpeza adequada, utilização de produtos não tóxicos e lixo removido regularmente;
- ✓ Boa drenagem de águas residuais;
- ✓ Controlo de pragas eficaz;

Fatores ambientais:

- ✓ A temperatura, ventilação, luminosidade natural/artificial asseguradas;

Maneio:

- ✓ Colaboradores devem ter competência técnica e serem em número adequado à quantidade de animais que alojam. O manejo deve ser feito por pessoal que possua formação teórica e prática específica ou sob a supervisão de uma pessoa competente para o efeito;
- ✓ Água potável sempre disponível;
- ✓ Programa de alimentação definido, de valor nutritivo adequado e distribuído em quantidade suficiente para satisfazer as necessidades alimentares das espécies e dos indivíduos de acordo com a fase de evolução fisiológica em que se encontram, nomeadamente idade, sexo, fêmeas prenhes ou em fase de lactação;
- ✓ Obrigatória a inspeção diária dos animais;
- ✓ Os canídeos deverão ter em dia a vacinação antirrábica sendo também aconselhada para todos os animais a vacinação polivalente e desparasitações interna e externa.
- ✓ Os animais devem dispor do espaço adequado às suas necessidades fisiológicas e etológicas, devendo o alojamento permitir a prática de exercício físico adequado;
- ✓ Os medicamentos, produtos ou substâncias de prescrição médico-veterinária armazenados em locais secos e com acesso restrito, e sob controlo médico-veterinário;
- ✓ Animais com quaisquer amputações que modifiquem a aparência dos mesmos ou com fins não curativos devem possuir documento comprovativo, em forma de atestado, no qual constem a identificação do médico veterinário, o número da cédula profissional e a sua assinatura;
- ✓ Assistência médico-veterinária a animais feridos ou doentes;
- ✓ No momento da transmissão de propriedade de animal de companhia devem ser entregues ao adquirente a declaração de cedência ou contrato de compra e

venda do animal e respetiva fatura; o comprovativo de identificação eletrónica do animal; a declaração médico-veterinária, com prazo de pelo menos 15 dias, que ateste que o animal se encontra de boa saúde e apto a ser vendido; boletim sanitário e historial clínico do animal; e comprovativo de registo prévio em livro de origens (LOP).

A informação disponibilizada não dispensa a consulta detalhada da legislação em vigor.